

APROVADO PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI KISS QUE AGILIZA A CONCESSÃO DE ALVARÁS DOS BOMBEIROS

O Projeto de Lei Complementar - PLC nº 76 /2016, que altera a Lei Kiss - Lei Complementar nº 14.376/2013, foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Porto Alegre nesta terça-feira, 30/08/2016.

A Lei Kiss estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande e recebe a terceira modificação desde que foi criada em 2013. O principal objetivo do PLC 76/2016 é agilizar a liberação de alvarás do Plano de Proteção Contra Incêndios (PPCI) para edificações de baixo e médio risco, sem prever alterações relacionadas a construções consideradas de alto risco.

O projeto é de autoria do Poder Executivo Estadual e foi elaborado após o governo ouvir reivindicações de entidades que representam empresários e produtores, que defendem uma flexibilização nas regras de prevenção a incêndios.

Em plenário, houve um rápido momento de discussão, entre os contrários ao texto, entre eles o autor da lei original, Adão Villaverde (PT), e parlamentares da base aliada. Pouco antes da votação, deputados evangélicos pediram para isentar de processos burocráticos os prédios que abrigam igrejas, o que não foi acolhido. Finalmente, foram 39 votos favoráveis e um contrário, do deputado estadual Pedro Ruas (PSOL).

MUDANÇA

O PLC 76 aumenta a responsabilidade de adequar os prédios às regras dos empreendedores e engenheiros ou arquitetos, considerado um "aperfeiçoamento" na lei. Os empreendimentos não precisam mais passar pelo processo do alvará, nem pela análise e vistoria do Corpo de Bombeiros, mas seguem sujeitos às rotinas de fiscalização, justifica o projeto.

A proposta sugere uma terceira possibilidade de licenciamento. Além do Plano Completo - PPCI e do Plano Simplificado - PSPCI, os empresários também podem obter um certificado de licenciamento, o **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, conforme alteração no texto da Lei Kiss:

Art. 4º (...)

§ 2º As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas nos incisos abaixo serão regularizadas mediante **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, **obtido por meio eletrônico**, cumprindo a Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do RS - RTCBMRS.

- I As edificações ou áreas de risco de incêndio deverão atender a todos os sequintes requisitos:
 - a) ter área total de até 200 m²;
 - b) possuir até 2 pavimentos;
 - c) ser classificada com grau de risco baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual; (...)

"Art. 5º (...)

§ 2º Fica autorizado o Estado e o Município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI. (...)

§ 4º Caso o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no § 2º, a licença e/ou autorização precária e provisória poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que de forma



fundamentada pelo CBMRS, uma única vez."

Art. 6º (...)

XXXII - **Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PSPCI:** é um processo que contém um conjunto reduzido de elementos formais, em função da classificação de ocupação, carga de incêndio e uso da edificação, que dispensa a apresentação do Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI em conformidade com esta Lei Complementar e Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do RS – RTCBMRS, cuja responsabilidade pelas informações fornecidas:

- a) nas edificações de **baixa carga de incêndio** que atendam a todas as características do Art. 21 desta Lei Complementar é **exclusiva do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo seu uso**;
- b) nas edificações com **grau de risco médio**, o PPCI ou PSPCI, é de **responsabilidade do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo seu uso, em conjunto com o responsável técnico**, através de Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT/CAU;

XLIII — **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros — CLCB:** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certificando que a edificação foi enquadrada no artigo 4º, parágrafo 2º, desta Lei Complementar, e encontra-se devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 21. (...)

§ 7º A **emissão do Alvará** para as edificações enquadradas no PSPCI será efetivada **sem a realização de vistoria** ordinária, quando:

I - nos PSPCI com grau de **risco baixo**, mediante a entrega ou o encaminhamento eletrônico do requerimento, contendo a declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação;

II - nos PSPCI com grau de **risco médio**, mediante a entrega ou o encaminhamento eletrônico do requerimento, contendo a declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, juntamente com o responsável técnico."

OPINIÕES

"A população pode ter certeza que essa é uma legislação que vai desburocratizar os processos de expedição de alvará, porém, vai ao mesmo tempo resguardar a segurança das pessoas que frequentam os estabelecimentos", relata o líder do governo no Legislativo, Gabriel Souza (PMDB). "É um caminho equivocado. Um caminho que ataca, que assassina a lei do ponto de vista técnico. Por isso sou contrário. Existem outros caminhos pra fazer, como qualificar o Corpo de Bombeiros", afirma o deputado Adão Villaverde (PT).

SANÇÃO

As modificações passarão a valer assim que a Lei Complementar aprovada for sancionada pelo governador José Ivo Sartori.

Fontes:

Assembleia Legislativa RS Projeto de Lei Complementar - PLC nº 76 /2016 Decreto nº 51.803/2014. Lei Complementar nº 14.376/2013